

Plenário.
Ap.

PROJETO DE LEI Nº 72/99



DEPUTADO JOÃO ALFREDO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ANTONIO CONSELHEIRO - ASSESSORIA, PESQUISA E EDUCACÃO POPULAR -CAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de

*Autógrafo N.º 38
23.06.99*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

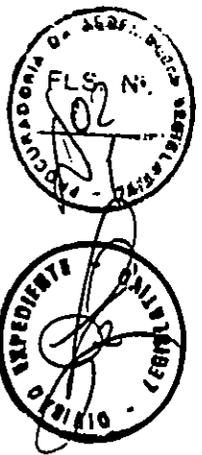
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI Nº. 0072 / 199
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO *Quaracian*
EM 25/5 / 99 REC. POR



Considera de Utilidade Pública o Centro Antonio
Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação
Popular-CAC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1 - É considerada de Utilidade pública, de acordo com a lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, o Centro Antonio Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular-CAC associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Quixadá, na avenida Plácido Castelo, 1938- Centro-Quixadá-Ce.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões. aos 2 de maio de 1999

João A —

Deputado João Alfredo
PT/CE

JUSTIFICATIVA

O Centro Antonio Conselheiro- Assessoria, Pesquisa e Educação popular- CAC é uma associação civil, sem fins lucrativos, que objetiva desenvolver um trabalho de assessoria aos movimentos sociais, de resgate e divulgação da cultura popular de Quixadá e de toda a região e, sobretudo, de promoção e alcance da cidadania.

Para tanto, desenvolve ações através da pesquisa e capacitação, sob o enfoque da educação popular visando assessorar/ contribuir para a formação crítica dos movimentos populares sociais urbanos e rurais e demais entidades da sociedade civil.

O Centro realiza uma ação contínua de pesquisa das manifestações populares e da luta cotidiana de pessoas que contribuíram e contribuem para a história de Quixadá e da região.

Dentro de suas atividades desenvolve trabalhos de alfabetização de jovens e adultos, seminários, exposições de artes plásticas, fotografias, poesias, cursos, mostra de vídeos, filmes, com temáticas ligadas à realidade social da região, analisando os aspectos sócio-econômicos, culturais e políticos de seu povo.

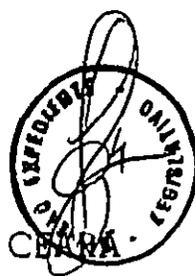
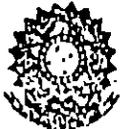
O Centro Antonio Conselheiro-CAC sobrevive de doações dos seus sócios e de convênios esporádicos com Estado e Município em atividades pontuais. Para que possa dar continuidade aos seus trabalhos junto aos jovens e adultos no programa de alfabetização, na assessoria aos movimentos sociais e no resgate da memória do povo Quixadaense e de toda a região, necessário se faz o apoio financeiro para a execução dos programas.

A idéia do projeto, além de contribuir de forma substancial para o resgate e divulgação da cultura, permite a integração de todos os segmentos da sociedade em torno da preservação e valorização do seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Côncios do reconhecimento desta Casa, da importância dessa Entidade que luta em defesa e preservação da cultura do povo de Quixadá e de toda região, acreditamos contar com o apoio de todos os deputados para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, aos 2 de maio de 1999


DEP. JOÃO ALFREDO
PT/CE



COMARCA DE QUIXADÁ—ESTADO DO CEARÁ

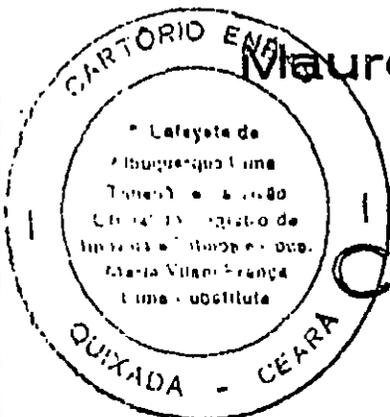
CARTÓRIO ENÉAS

2º. OFÍCIO

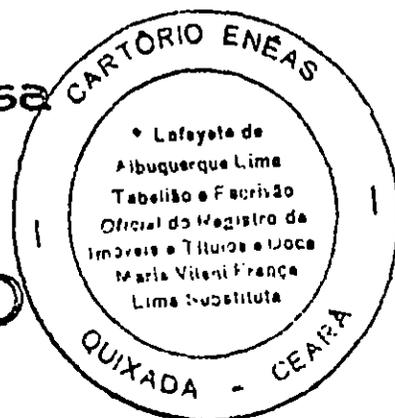
RUA IRMÃOS QUEIROZ, 1771 - FONE: 911-0578

LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA

TABELIÃO



Mauro Inácio Barbosa
SUBSTITUTO



CERTIDÃO

O Cidadão Lafayete de Albuquerque Lima, Segundo Tabelião, Escrivão, Oficial, do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Quixadá, Ceará, por nomeação legal, por título vitalício, etc.

Certifica, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, para que surta os seus devidos e legais efeitos que, no Livro número A-1, de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, foi registrado às folhas 59 verso, sob número 85 (oitenta e tres), os Estatutos do Centro Antônio Conselheiro, tendo portanto, mencionada entidade, Personalidade Jurídica.

O referido é verdade, do que dá fé.

Quixadá (Ceará), em 11 de dezembro de 1989.

[Handwritten Signature]
- (Lafayete de Albuquerque Lima) -
= (Oficial do Registro) =

FIRMA NOS CARTÓRIOS

Aralipó, Maracá, Aracá, Machadô, Martins, Melo Junior, Pargentim e Posto na Cidade de Fortaleza - Ceará.

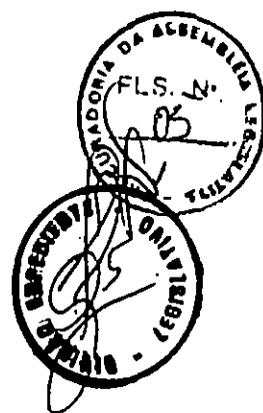
CARTÓRIO ENÉAS 2º OFÍCIO
Rua Ir. Queiroz, 1771 - Quixadá - Ceará
Fone: (086) 911-0578
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia confere com o original Dou. Em test. da v. de Quixadá, 11 de dezembro de 1989.

1) LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA Tabelião
2) LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO Substituto
3) MARIA FÁBIA LIMA FERREIRA Substituto
4) LUIZA MARIA DO NASCIMENTO Esc. Autorizada



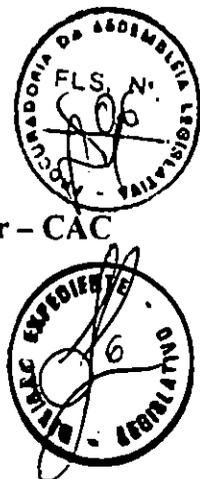
CONFERE C/O ORIGINAL



CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC

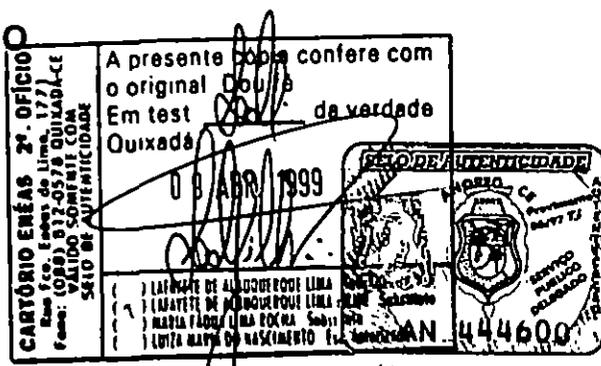
E S T A T U T O

Quixadá-CE., 18.05.98



CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC

E S T A T U T O

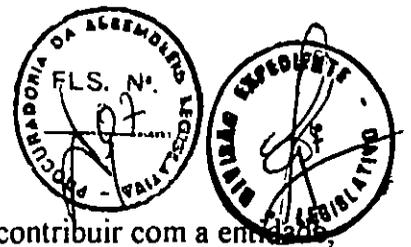


**CAPÍTULO I
FINALIDADES E OBJETIVOS**

- Art. 1º** - O Centro Antônio Conselheiro – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, sede em Quixadá-CE., e que tem por finalidade desenvolver um trabalho de assessoria aos movimentos sociais, pesquisa e educação popular.
- Art. 2º** - O Centro Antônio Conselheiro – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC tem como objetivos:
- I - assessorar os movimentos populares e sociais urbanos, rurais e entidades da sociedade civil;
 - II - promover cursos, seminários e indicar subsídios sobre a realidade social, visando a formação crítica dos trabalhadores;
 - III - realizar estudos, pesquisas e exposições sobre os aspectos sócio-econômicos, culturais, políticos e das políticas públicas da Região;
 - IV - capacitar numa linha de assessoria e educação popular, os membros que compõem o Centro;
 - V - registrar e publicar os momentos de luta e manifestações populares.
- Art. 3º** - O CAC realizará atividades que atendam os seus objetivos e buscará a colaboração de pessoas e entidades afins.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

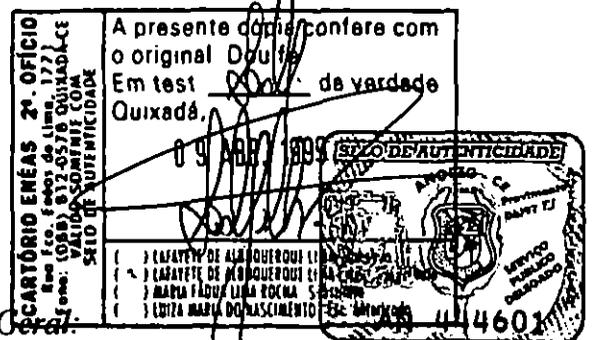
- Art. 4º** - O CAC é constituído pelos sócios fundadores e efetivos que se proponham a participar ativamente de suas atividades, realizando tarefas para obtenção dos objetivos expressos no art. 2º deste estatuto.
- Art. 5º** - O corpo de associados será composto de três categorias:
- I - sócios fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação;
 - II - sócios efetivos – aqueles admitidos conforme o disposto no art. 6º do presente estatuto;



- III - sócios colaboradores – aqueles que, voluntariamente, queiram contribuir com a entidade, inclusive no que concerne à ajuda financeira.
- Art. 6º** - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta subscrita por dois sócios fundadores ou efetivos e será aceita a partir da aprovação da mesma pela Assembléia Geral.
- Art. 7º** - O não comparecimento dos sócios às Assembléias Gerais implica em justificativa por escrito, expostos os motivos do não comparecimento.
- Art. 8º** - Perderá a qualidade de sócio aquele que, sem motivos justificados, deixar de comparecer a três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas ou desrespeitar o presente Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 9º** - O CAC será dirigido por:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria.



Seção I - da Assembléia Geral.

- Art. 10** - A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da sociedade e tem por atribuições:
- I - eleger a Diretoria;
 - II - deliberar sobre o plano anual da Diretoria;
 - III - estipular o valor das obrigações financeiras dos sócios, periódicas ou anuais;
 - IV - deliberar sobre o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da Diretoria;
 - V - deliberar sobre modificações ou emendas no presente Estatuto.
- Art. 11** - A Assembléia Geral se reunirá:
- I - ordinariamente, uma vez por ano, para cumprir os itens II, III, IV, do art. 10;
 - II - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos um terço dos sócios, limitando-se a decidir sobre os assuntos para os quais foi convocada.
- Parágrafo único.* A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, eleito pela mesma para este fim, e convocada por edital enviado por correspondência protocolada a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.
- Art. 12** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente com a presença da metade mais um dos sócios ou uma hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes.
- Art. 13** - A convocação da Assembléia Geral para decidir sobre o item V do art. 10 deverá ser assinada pela Diretoria ou pela metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e suas decisões deverão ser tomadas por dois terços dos sócios presentes à Assembléia.
- Art. 14** - Só poderão participar dos trabalhos e votação da Assembléia os sócios em dias com suas atribuições sociais.
- Art. 15** - A Diretoria será integrada por três membros e seus respectivos suplentes, com mandato de três anos, com direito à reeleição, e sem qualquer remuneração pelo exercício das funções que exercerem.



Secção II - Da Diretoria

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Centro orientando-o na consecução dos seus fins:

- a) cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e suas deliberações da Assembleia Geral;
- b) convocando a Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente, conforme o disposto no artigo 11;
- c) presidindo as reuniões da Assembleia geral;
- d) criando, *ad referendum* da Assembleia Geral, departamentos ou outros órgãos que facilitem a consecução dos objetivos do Centro;
- e) aprovando convênios de cooperação científica e financeira e firmando-os.

II - Discutir e deliberar sobre:

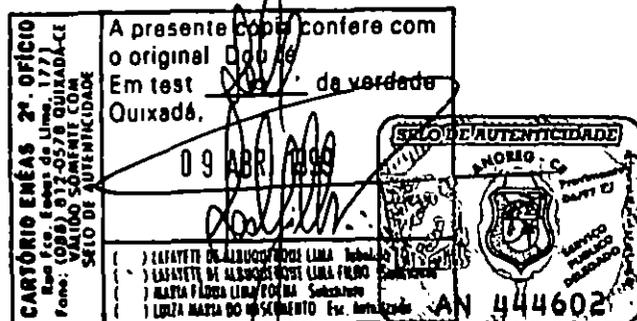
- a) o plano de empregos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- b) o controle interno pelo exame de livros, escrituração contábil e financeira administrativa;
- c) as modificações do orçamento anual e do plano de trabalho;
- d) a prestação de contas até trinta dias após sua apresentação;
- e) a seleção de pessoal do quadro técnico para curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As faltas não justificadas a três sessões no correr de doze meses seguidos, implicarão na perda automática da condição de membro.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 18 - Trinta dias antes do término do mandato da Diretoria, esta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da nova Diretoria.

Art. 19 - Quando do ato da convocação das eleições, será aberto, na Sede do Centro, o registro das candidaturas, cujo prazo terminará uma semana antes das eleições.

Art. 20 - A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar, presidir e fiscalizar as eleições.

Art. 21 - O pedido de inscrição de chapas para a eleição da Diretoria será dirigido à Comissão Eleitoral que, em livro próprio e através de recibo, registrará.

Art. 22 - Cada chapa poderá indicar um elemento para exercer a função de fiscal durante as eleições e ato de apuração.

Art. 23 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 24 - Os recursos eleitorais deverão ser encaminhados até setenta e duas horas, após a promulgação dos eleitos, à Diretoria, a quem caberá convocar a Assembleia Geral para decidir.

Art. 25 - A posse da nova Diretoria deverá ocorrer no término do mandato da Diretoria em fim de exercício.

Art. 26 - Votarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações.

CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO – ASSESSORIA E EDUCAÇÃO POPULAR – CAC
AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 1938 – QUIXADÁ – CE

METAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS

RELATÓRIO: JUNHO/96 – DEZEMBRO/98

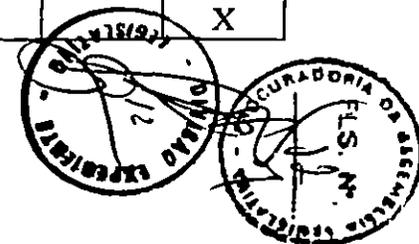


CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO – ASSESSORIA E EDUCAÇÃO POPULAR – CAC

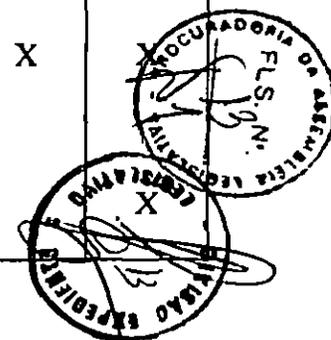
Nº	METAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERÍODO		
			1996	1997	1998
01	Realizar as Assembléias Gerais	<p>1.1. Realizar as Assembléias Gerais</p> <p>1.1.1. Assembléia Geral Ordinária com pauta sobre as ações desenvolvidas, prestação de contas, contribuição dos sócios, admissão de novos sócios.</p> <p>1.1.2. Assembléias Extraordinárias</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eleição da Diretoria do CAC: Periodos: Junho/1996 a junho/1998 Junho/1998 a junho/2001 - Reformulação do Estatuto do CAC 	X		X
			X		
			X		X
			X	X	X
02	Desenvolver trabalhos na área de Educação Popular	<p>2.1. Alfabetização de Jovens e Adultos – Projeto: "Vivendo e Aprendendo" – Um Movimento de Alfabetização e Cidadania em Quixadá. Em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, UECE / FECLESC, UECE / PROEX, CREDE 12 E MEC / FNDE. Este projeto, inicialmente, voluntário, vem consolidando e ampliando suas ações quanto: à mobilização da sociedade, à integração do alfabetizando no sistema regular de ensino e à capacitação de recurso para pagamento de bolsas aos alfabetizadores e aquisição de material de consumo. Já atingiu 16 localidades (urbanas e rurais) e 211 alfabetizando.</p> <p>2.2. Produção de um documentário sobre a experiência vivenciada no Projeto Vivendo e Aprendendo – Um Movimento de Alfabetização e Cidadania em Quixadá.</p>			X



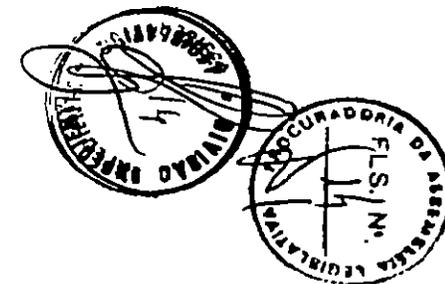
Nº	METAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERÍODO		
			1996	1997	1998
03	Promover Atividades Culturais	<p>3.1. Realização dos Eventos</p> <p>3.1.1. Exposição "O Professor e a Arte"- Pintura em óleo sobre tela de Francisco da Fonseca, registrando seus 15 anos de Magistério com Arte.</p> <p>3.1.2. Exposição da experiência do VIVENDO E APRENDENDO e exibição da fita com tomadas de imagens e depoimentos de alfabetizando, alfabetizadores e entidade envolvidas.</p> <p>3.1.3. 1º Concurso Redação do CAC - 100 ANOS DE CANUDOS. Participação de estudantes do 2º Grau com o tema: A Saga de Antônio Conselheiro e de estudantes do Curso de História da FECLESC, com tema de Euclides da Cunha: Canudos não se rendeu, caiu porque tombou seu último defensor. Este evento teve o apoio da Secretaria Municipal da Educação e do CREDE 12.</p> <p>3.1.4. Entrega do Troféu "ANTÔNIO CONSELHEIRO" aos vencedores do 1º Concurso de Redação do CAC - 100 ANOS DE CANUDOS. Plaquetas de agradecimento às entidades e pessoas que apoiaram e participaram do evento. Na ocasião, reportagens e documentários foram expostos no Espaço Cultural do CAC, assim como a exibição do vídeo: PAIXÃO E GUERRA NOS SERTÕES DE CANUDOS.</p> <p>3.1.5. Mostra "Quixadá Antigo" - Pintura em óleo sobre tela, do artista plástico Waldizar Viana, par ocasião da visita ao CAC da Excursão Cultural em Quixadá promovida pelo Instituto Interdisciplinar de Capacitação - INTERAÇÃO (de Fortaleza).</p>	X	X	X
			X		
			X	X	
				X	
					X
				X	
					X



Nº	METAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERÍODO		
			1996	1997	1998
04	Apoiar e participar de eventos e atividades de entidades e instituições locais e, ou, regionais.	3.1.6. Exibição de filmes nacionais com destaque na nova fase do cinema brasileiro: - O Que é Isso Companheiro - Guerra de Canudos - Central do Brasil			X
		3.1.7. Lançamento do Vídeo – Documentário "Vivendo e Aprendendo"- Um Movimento de Alfabetização e Cidadania em Quixadá (experiência na área de Educação de Jovens e Adultos			X
		4.1. Apoio a outras entidades e instituições através de:	X	X	X
		4.1.1. Campanha de arrecadação de alimentos para a liga camponesa de Acarape	X		
		4.1.2. Abertura dos espaços de reunião e cultural do CAC, para realizações de outras entidades, como:	X	X	X
		- SINDSEP: encontros da categoria; lançamento do Boletim Informativo e exposição sobre a história do Sindicato - CIA de Teatro Fulanos e Tais: encontros dos atores para ensaio de peças teatrais, exposição – Memórias Cênicas em comemoração aos 05 anos de existência da CIA. - Artista plástico Wladimir Costa: confecção de alegorias para o carnaval de 98.	X	X	X
		4.1.3. Entrevista e palestra para estuantes do Colégio Estadual Cel. Virgílio Távora e da FECLESC, sobre a finalidade, os objetivos e atividades do CAC.		X	
4.1.4. Presença na V Feira Ecológica promovida pela escola José Jucá, com painel destacando a conservação da natureza como conservação de vida.					



Nº	METAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERÍODO		
			1996	1997	1998
05	Registrar as atividades e eventos realizados pelo CAC	4.1.5. Participação no desfile de 07 de Setembro em defesa da Ecologia			X
		4.1.6. Homenageado com certificado de "Defensor Ecológico" Pela Escola José Jucá, por participar dos movimentos de Educação Ambiental promovidos pela referida Escola.			X
		5.1. Elaboração de relatório, organização da memória dos eventos em murais, álbum e fita de vídeo.	X	X	X
		6.1. Conservação e melhoramento do patrimônio do CAC	X	X	X
		6.1.1. Manutenção permanente do prédio e equipamentos	X	X	X
06	Controlar o movimento administrativo e financeiro do CAC	6.1.2. Colocação de portão de ferro	X	X	
		6.1.3. Construção de esgoto interno	X		
		6.1.4. Construção de armário de alvenaria	X		
		6.1.5. Reparos no forro do teto, pintura de paredes e portas		X	
		6.2. Movimentação financeira através do controle de receitas e despesas, Declaração de Imposto de Renda e da Ráis.	X	X	X



DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DAS DESPESAS E RECEITAS NOS ANOS DE 1996 e 1997

EMPRESA: CENTRO ANTONIO CONSELHEIRO - CAC. AV. PLÁCIDO CASTELO - CENTRO QUIXADÁ.

1996				1997			
MOVIMENTOS FINANCEIROS	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO	MOVIMENTO FINANCEIROS	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
1- RECEITAS:				1- RECEITAS			
CAIXA 1995	-	-	-	CAIXA 1996	-	-	-
Recebi de Doação	910,23	-	-	Recebi de Contribuição	789,43	-	-
Rendimento Aplicação	56,77	-	-	Rendimento Aplicação	22,98	-	-
				Cont. Secret. dos Muni- cípio p/Seminários - projeto Vivendo e A- prendendo	1.400,00	-	-
SUB-TOTAL	967,00	-	-	SUB-TOTAL	2.212,41	-	-
2-DESPESAS:				2-DESPESAS:			
Água, Luz e Telefone	-	373,58	-	Água, Luz e telefone	-	448,38	-
Material escrivão	-	1,10	-	Honorário	-	90,00	-
Material limpeza	-	91,84	-	Material de limpeza	-	78,77	-
Honorários	-	70,00	-	Material de Escritório	-	58,32	-
Outras Despesas	-	10,00	-	Material de Expediente	-	67,10	-
Correios	-	6,72	-	Correio	-	2,70	-
Despesas Cartórios	-	13,50	-	Alimentação	-	8,82	-
Mat. de expediente	-	103,99	-	Pro-Labore, Prof. siminário	-	1.000,00	-
fotografia	-	81,00	-	Fotografias	-	41,56	-
				3-DESPESAS FINANCEIRAS			
				Caixa Economica Federal			
				CPMF.	-	5,46	-
RESULTADO DO EXERCICIO	-	215,27	-	RESULTADO DO EXERCICIO	-	411,30	-
TOTAL	967,00	-	-	TOTAL	2.212,41	-	-

SALDO NA CAIXA ECONOMICA FEDERA

53,81





SÓCIOS FUNDADORES

- ↳ Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza
- ↳ Maria Prima Freire de Souza
- ↳ Pe. Luiz Orlando Lima
- ↳ Maria Vieira Gadelha
- ↳ Luiz Gonzaga de Araújo
- ↳ Maria Aires Bastos Moreira de Souza
- ↳ Wladia Lucia Brito Simão
- ↳ José Alberto Viana
- ↳ Vicente de Paulo Batista de Sousa

SÓCIOS EFETIVOS

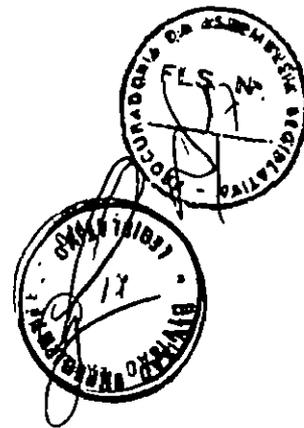
- ↳ Maria das Dores Alves Souza
- ↳ Eliane Teixeira Brito
- ↳ Maria Aurinete Costa Lima
- ↳ Francisco Edisom Eugenio de Sousa

DIRETORIA

- ↳ Maria Prima Freire de Souza – Presidente
- ↳ Maria Aurinete Costa Lima – Secretária
- ↳ Francisco Edisom Eugenio de Sousa – Tesoureiro

SUPLENTES

- ↳ Maria Vieira Gadelha
- ↳ Eliane Teixeira Brito
- ↳ Maria das Dores Alves Souza



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DE 1.998.

CENTRO ANTONIO CONSELHEIRO -CAC.

CGC(MF) 23.444.904-0001-01.



DEMONSTRATIVO FINANCEIROS DAS DESPESAS E REÇITAS ANO DE
1998. EMPRESA: CENTRO ANTONIO CONSELHEIRO - CAC.
ENDEREÇO: AVENIDA PLÁCIDO CASTELO Nº 1938.

CGC(MF) 23.444.904/0001-01.

MOVIMENTO FINANCEIROS	CRÉDITOS	DÉBITO	SALDO
1- RECEITAS:			
Caixa 1997	-	-	-
Recebi de Doações	800,00	-	-
SUB TOTAL	800,00	-	-
2 - DESPESAS:			
Água, Luz, Telefone	-	431,95	
Material Escritório	-	46,45	
Fotografias	-	30,95	
Material Limpeza	-	46,01	
Correio	-	10,12	
Alimentação	+	3,23	
Honorários	-	30,00	
Outras Despesas	-	2,70	
Despesas C/ Cartório	-	15,50	
3 - DESPESAS FINANCEIRAS:			
Taxas Bancárias, CPMF	-	36,29	
RESULTADO DO EXERCÍCIO.	-	96,80	
S O M A T O T A L		800,00	
SALDO EM BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL			56,31



PARÓQUIA DE JESUS, MARIA, JOSÉ

Rua Irmãos Queiroz 2117 - Cx. Postal 68 - Fone 911-0433
C.E.P. 63.900 - Quixadá-CE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Centro Antonio Conselheiro-Assessoria, Pesquisa e Educação Popular-CAC, situado à Avenida Plácido Castelo, 1938, em Quixadá-CE., está em efetivo funcionamento a partir do ano de 1994, fazendo-se observar os seus Estatutos.

Quixadá-CE., 08 de abril de 1999.

Pe. Francisco Eudasio Nobre da Silveira
Pe. Francisco Eudasio Nobre da Silveira

CPF. 102126553.53

CARTÓRIO ENÉAS - 2º. OFÍCIO
Rua Fco. Enéas de Lima, 177
Fone: (088) 812-0578 QUIXADÁ-CE
VALIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço o(s) firma(s) de Pe. Francis-
co Eudasio Nobre da
Silveira

Em test. de verdade. A
9 ABR. 1999
LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA Tabelado
LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO Tabelado
MARIA FÁBIA LIMA ROCHA Substituto
LUIZA MARIA DO NASCIMENTO Esc. Autorizada

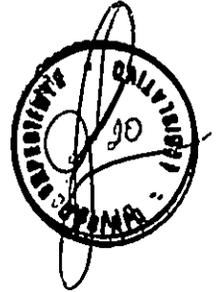


PARÓQUIA JESUS MARIA JOSÉ
Diocese de Quixadá
CGC. 07.721.749/0002-58 812.0433
Rua Irmãos Queiroz, 2117 - Centro
Quixadá - CE



PARÓQUIA DE JESUS, MARIA, JOSÉ

Rua Irmãos Queiroz 2117 - Cx. Postal 68 - Fone 911-0433
C.E.P. 63.900 - Quixadá-CE



A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que a pedagoga Maria Prima Freire de Souza, Presidente do Centro Antonio Conselheiro-Assessoria, Pesquisa e Educação Popular-CAC, é pessoa de ilibada conduta e idoneidade moral comprovada.

Quixadá-CE., 20 de maio de 1999.

Pe. Francisco Eulásio Nobre da Silveira
Pe. Francisco Eulásio Nobre da Silveira
CPF 102.126.553.53

PARÓQUIA JESUS MARIA JOSÉ
Diocese de Quixadá
CGC. 07.721.749/0002-88 P 812.8433
Rua Irmãos Queiroz, 2117 - Centro
Quixadá - CE

CARTÓRIO ENÉAS - 2ª. OFICINA
Rua Frs. Irmãos de Lima, 177
Fone: (088) 812-0578 QUIXADÁ-CE
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) *de Francisco Eulásio Nobre da Silveira*

Em test. *da* da verdade. *20* MAIO 1999

Francisco Eulásio Nobre da Silveira
FRANCISCO EULÁSIO NOBRE DA SILVEIRA
FRANCISCO EULÁSIO NOBRE DA SILVEIRA FILHO
MARI FÁDUA LIMA ROCHA - Substituto
LUIZA MARIA DO NASCIMENTO - Esc. Autorizada





PARÓQUIA DE JESUS, MARIA, JOSÉ

Rua Irmãos Queiroz 2117 - Cx. Postal 68 - Fone 911-0433
C.E.P. 63.900 - Quixadá-CE



A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que o professor Francisco Edisom Eugenio de Sousa, Tesoureiro do Centro Antonio Coselheiro- ' Assessoria, Pesquisa e Educação Popular-CAC, é pessoa de ili bada conduta e idoneidade moral comprovada. Quixadá-CE.; 20 de maio de 1999.

Pe. Francisco Eufásio Nobre da Silveira
Pe. Francisco Eufásio Nobre da Silveira
CPF 102.126.553.53

Cartório Enéas - 2º. OFÍCIO
Rua Irmãos Queiroz, 2117
Fone: (086) 812-0578 QUIXADÁ-CE
VALIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) *Pe. Francisco Eufásio Nobre da Silveira*

Em test. *da* da verdade. *1 MAIO 1999*

Francisco Edisom Eugenio de Sousa

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE LIMA, T.º
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHA
MARIA FÁBIA LIMA ROCHA, Substituta
LUIZA MARIA DO NASCIMENTO Ex. Autorizada

AB 083356

PARÓQUIA JESUS MARIA JOSÉ
Diocese de Quixadá
CGC. 07.721.749/0002-68 P 812.0433
Rua Irmãos Queiroz, 2117 - Centro
Quixadá - CE

CENTRO ANTONIO CONSELHEIRO - CAC
Assessoria Pesquisa e Educação Popular
Avenida Plácido Castelo, 1938 - Centro
CEP 63.900-000 - Quixadá - Ceará
CGC 23.444.904/0001-01



D E C L A R A Ç A O

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que os Relatórios de Atividades e Balanços Anuais do Centro Antonio Conselheiro-Assessoria Pesquisa e Educação Popular-CAC são apresentados aos sócios, para que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Entidade. Quixadá-CE., 08 de abril de 1999.

Maria Prima
Maria Prima Freire de Souza
Presidente 005231603-30

Reconheço o(s) firma(s) de Maria Prima Freire de Souza

Em test. da verdade. Quixadá - CE, em 08 de ABR. 1999

Maria Prima Freire de Souza

CARTÓRIO EMÉAS - 2ª. OFÍCIO
Rua Fco. Eudes de Lima, 1771
Fone: (085) 817-0578 QUIXADÁ-CE
SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FORMA 1
SERVIÇO PÚBLICO
FERRADO
AB 082710

Substituto
LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO
MARIA PÁDUA LIMA ROCHA
LUIZA MARIA DO NASCIMENTO - Esc. Aut.

Apresenta o Excelentíssimo Senhor **Deputado João Alfredo**, para emitir-se parecer acerca de sua Constitucionalidade, **Projeto de Lei No. 72/99**, que “**Considera de Utilidade Pública o Centro Antônio Conselheiro – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC e dá outras providências**”.

Estabelece o Artigo 1o. do Projeto em tela, que “**É considerada de UTILIDADE PÚBLICA, de acordo com a Lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, o CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Quixadá, na Avenida Plácido Castelo, 1938 - Centro - Quixadá - Ce.**

1- DA FINALIDADE

Visa a proposição em comento, conceder o **Título de Utilidade Pública o CENTRO ANTÔNIO CONSELHEIRO – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular – CAC**, associação civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, sede em Quixadá – Ce, **tem por finalidade** desenvolver um trabalho de **assessoria junto aos movimentos populares** e sociais urbanos, rurais e entidades da sociedade civil, **promover cursos**, seminários e indicar subsídios sobre a realidade social, visando a formação crítica dos trabalhadores, **realizar estudos, pesquisas e exposições** sobre os aspectos sócio-econômicos, culturais, políticos e das políticas públicas da Região, **capacitar numa linha de assessoria e educação popular**, os membros que compõem o Centro, **registrar e publicar** os momentos de luta e manifestações populares.

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Argumenta o notável Parlamentar, “**O Centro Antônio Conselheiro – Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que objetiva desenvolver um trabalho de assessoria aos movimentos sociais, de resgate e divulgação da cultura popular de Quixadá e de toda a região e, sobretudo, de promoção e alcance da cidadania.**

A idéia do projeto, além de contribuir de forma substancial para o resgate e divulgação da cultura, **permite a integração de todos os segmentos da sociedade em torno da preservação e valorização do seu patrimônio histórico, artístico e cultural”.**

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto em epígrafe, trata acerca da **Concessão de Título de Utilidade Pública a Fundação Musical Cearense**, e sobre o assunto a **Lei Estadual No. 12.554, de 27 de Dezembro de 1995**, disciplina a matéria em apreço, ou seja, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nos. 10.044/76 e 10.616/81.

Reza o Artigo 1º. da Lei supracitada, “ A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidades Públicas, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2o. “ A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que.”

Analisamos os documentos acostados à propositura, e consoante a Lei 12.554/95, observamos que **não atende as exigências preconizadas no Artigo 2o., alínea “d”, Parágrafo 2o.,** da referida Lei, pois, consoante com o mencionado Artigo, faltando cumprir as seguintes exigências:

1- **Os relatórios** circunstanciado dos serviços prestado pela entidade à coletividade, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa, far-se-á mediante **notificação ou afixação em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,** (Artigo 2o., alíneas “d”, Parágrafo 2o.) os relatórios apresentados fls. 15 e 18, **não demonstram que foram publicados ou afixados.**

2- Vale esclarecer, que foi apresentada uma **Declaração fls. 23, assinada pela Presidenta** do Centro Antônio Conselheiro, a Senhora Maria Prima de Sousa, a mesma também **não esclarece se os relatórios do demonstrativo da receita e da despesa, foram publicados ou afixados em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,** ademais, deveria também ter sido **assinada pelo Conselho Fiscal,** com as respectivas **firmas reconhecidas.**

3- É de bom alvitre frisar, que **não consta no Estatuto do Centro Antônio Conselheiro,** Capítulo II da “Organização da Sociedade” o **Conselho Fiscal,** a **Diretoria** é composta de três membros, **Presidente, Secretário, Tesoureiro** e seus respectivos **suplentes.**

Do exposto, depreende-se que o Projeto em epígrafe, **não apresentou as provas necessárias para a concessão da utilidade pública,** exigidas no **Artigo 2o., alínea “d”, Parágrafo 2o., da Lei 12.554/95,** pois, a concessão far-se-á através de **Lei Estadual,** devendo a entidade interessada, com a

finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, comprovar mediante documentação as exigências contidas no mencionado Artigo.

Assim, determina o parágrafo 4o. do Artigo 2o. da mencionada Lei, que “na falta de qualquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo desta Casa. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

4- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pelo Parecer Contrário, ao Projeto de Lei No. 72/99, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Alfredo, por não atender as exigências preconizada no Artigo 2o., alínea “d” parágrafo 2o. da Lei 12.554 de 27 de Dezembro de 1995 – “Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública”.

É o nosso Parecer Salvo Melhor Juízo.
Fortaleza, 11 de junho de 1999


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

Aprovo o parecer às fls 25/28, devendo ser oficialmente cumprido o prazo de 30 dias à arrojada interessada, para que supra as omissões enumeradas pela parecerista. Findo o prazo sem atendimento das diligências, deve a proposição ser inadmitida.

Remessa à CCJ.

16.4.99.


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

Email: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei Nº 72/99

SIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Pedro Veloso
Comissão de Justiça, em 7 de 7 de 1999
[Signature]
Presidente
PARECER

Sorres de parecer favorável)
em 11.05.99

[Signature]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 15 de 06 de 1999

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 15 de 06 de 1999

[Signature]
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em, 17 de junho de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em, 22 de junho de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional administrative information.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em. 23 de JUNHO de 1999

1º SECRETÁRIO

Considera de Utilidade Pública o Centro Antônio Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, o Centro Antônio Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Quixadá, à Avenida Plácido Castelo, 1938 - centro, Quixadá-CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de junho de 1999.

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 05 / 07 / 99.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº12.924, DE 05 DE JULHO DE 1999.



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E OITO

Considera de Utilidade Pública o Centro Antônio Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC e dá outras providências.

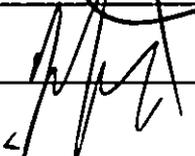
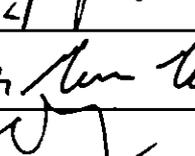
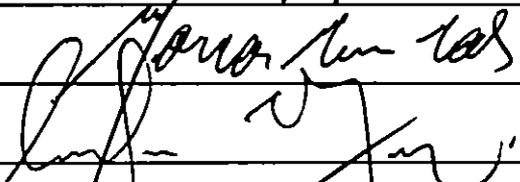
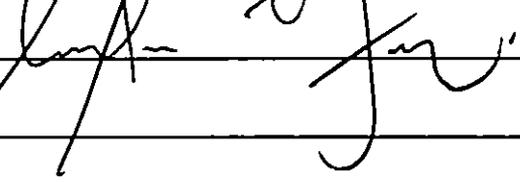
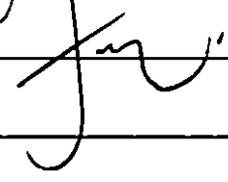
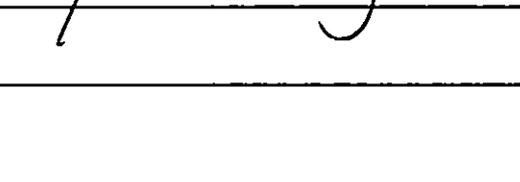
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º . É considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, o Centro Antônio Conselheiro - Assessoria, Pesquisa e Educação Popular - CAC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Quixadá, à Avenida Plácido Castelo, 1938 - centro, Quixadá-CE.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de junho de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O FOTOGRAFO
DE LEI Nº 38 DE 23/6/99
Quaciano

LEI Nº 12924 DE 5/6/99
PUBLICADA EM 5/7/99
Quaciano

ARQUIVADO SE
DIV. EXECUTIVA
EM 5/8/99
Quaciano